



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**Nome:** Expedição 2020  
**Data:** 30/05/2020  
**Texto:**  
**Nome:** Expedição 2020  
**Data:** 30/05/2020  
**Texto:** DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje  
**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DESPACHO RATIFICADOR**

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social de Anadia/AL**.

**AUTORIZO** a contratação da empresa **BRF Lopes EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.970.101/0001-89, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 358 B, Boca da Mata/AL, representada pelo senhor **Rinaldo Lopes da Silva**, portador do RG nº 935200 SSP/AL e inscrito no CPF nº 677.833.094-53, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 01 de Junho de 2021.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Nunes de Castro  
**Código Identificador:**1BDAC92E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2020  
**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.968/0001-70, com sede na Rua Dr. Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela, Recife –PE.  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia

**VALOR TOTAL:** R\$ 271.149,20 (Duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)

**ITENS REGISTRADOS:**  
– ITENS: 03,04,05,07,08 e 09: Valor Total: R\$ 271.149,20

**CELEBRAÇÃO:** 31 de maio de 2021.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GERDILEIDE DOS SANTOS SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**  
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**961BC628

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2020  
**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.884.446/0001-99, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, 727, Iputinga, Recife –PE.  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.006.719,10 (Um milhão, seis mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos).

**ITENS REGISTRADOS:**  
ITENS:01, 02 e 06 Valor Total: R\$ 1.006.719,10

**CELEBRAÇÃO:** 31 de maio de 2021.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.  
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / AMANDA LUISA DE MENDONÇA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**  
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**9CF30E79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10722/2021**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.779.013/0001-20.

**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), RECARGAS DE ÁGUA MINERAL (BOTIÃO DE 20 LITROS) E FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL (COPOS DE 200ML), DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
**DO VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.363,20 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS:

**Associação do Desenvolvimento do Povoado São Bento:**

José Fabio Ferreira – Titular – 9.9328-6157

CPF: 330.325.214-91

RG: 505543

Povoado Pau Bento, nº61, zona rural, Junqueiro/AL

**Art. 2º** - Esta portaria revoga a Portaria de nº 112/2021, de 29 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

Junqueiro, 01 de Junho de 2021

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Wescley de Oliveira Silva

**Código Identificador:**1595D96C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Visual, destinada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: [sc.canoa@gmail.com](mailto:sc.canoa@gmail.com). O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 04 de Junho de 2021.

**TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR**

Diretor do Departamento de Compras

**Publicado por:**

Tulio Victor de Almeida Aguiar

**Código Identificador:**0B971C00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com), visando à contratação, via Dispensa de Licitação, de empresa especializada no fornecimento de **Material Permanente**, para suprir as necessidades da Secretaria de Comunicação.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com).

**CLECIANE ARAUJO DE SOUSA**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Cleciane Araujo de Sousa

**Código Identificador:**F09428B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com), visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **Caixas Plásticas Agrícolas e Piso Estrado Plástico**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: [setordecompras\\_limoeiro@hotmail.com](mailto:setordecompras_limoeiro@hotmail.com).

**CLECIANE ARAUJO DE SOUSA**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Cleciane Araujo de Sousa

**Código Identificador:**4CB67C6D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 726/2021**

**DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Regularização Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação e Regularização de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MARAGOGI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

**§1º** O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MARAGOGI, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

**§ 2º** O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

**Art. 3º** O débito consolidado será pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

**Art. 4º** O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I – Cota Única ou parcelada: 100% multa, 100% juros e 100% da atualização monetária;

Art. 5º A opção pelo REFIS MARAGOGI sujeita o contribuinte a(o):

- I – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II – confissão irrevogável e irretroatável da dívida;
- III – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
- IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
- V – desistência expressa e irretroatável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MARAGOGI deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

§3º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020 além dos benefícios previstos no art. 4º desta lei, será concedido ao contribuinte uma redução de:

I – Redução de 30% (vinte por cento) no valor do tributo.

Art. 7º Os benefícios previstos no artigo 6º desta Lei não abrangem as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único. Os benefícios também não se aplicam aos débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias, os quais terão, exclusivamente, redução de 30% no valor do pagamento a vista.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS MARAGOGI, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Maragogi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MARAGOGI;
- III – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;
- IV – a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MARAGOGI a respeito da decisão;
- V – compensação ou utilização indevida de créditos;
- VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
- VII – concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MARAGOGI, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os

acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 10. O programa REFIS MARAGOGI terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de maio de 2021.**

**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**9427B547

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 727/2021**

**DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB do município de Maragogi”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos Arts. 33, 34 e 42 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Maragogi/ AL.

**Capítulo II  
Da Composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CMEM);

II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III. 2 (dois) representantes organizações da sociedade civil.

§2º. O processo de indicação dos conselheiros, observados os impedimentos obedecerá, serão indicados da seguinte forma:

I. os representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, não existindo as entidades representativas, cabe ao município organizar o processo eletivo para escolha dos representantes, pelos respectivos pares;

III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de Publicação do edital;

IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§4º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V. aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão bimestral, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV. realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. atas de reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de maio de 2021.**

**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**B91E98B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 728/2021**

**DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, revoga as Leis Nº 194/95 e 567/2015, e adota outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Criado pela Lei Municipal Nº 194/95, o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, é um órgão corresponsável pelas diretrizes da educação municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi, CMEM - é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Maragogi:

- I – assegurar, aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da gestão da educação no âmbito do município de Maragogi, de acordo com os termos da presente lei;
- II – enviar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino;
- III – constituir-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação, visando o respeito às diferenças culturais, étnicas e raciais, garantindo, conseqüentemente, um sistema de ensino que pratique uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Para a composição do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – serão observados os seguintes critérios:

- I – ter concluído o ensino médio;
- II – ter a idade mínima de 16 anos, legalmente emancipado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – obedecerá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo (gabinete – administração);
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino;  
 IV – 01 (um) representante dos professores da Rede Particular de Ensino, da educação infantil;  
 V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;  
 VI – 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares, sendo 01 (um) do segmento pais de alunos e 01 (um) do segmento alunos, vedada a participação do último quando não legalmente emancipado ou maior de 18 anos de idade;  
 VII – 01 (um) representante dos trabalhadores municipais em educação, do quadro administrativo;  
 VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
 IX – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

§ 1º Para o caso da não existência de representante do segmento do alunado que atenda aos pré-requisitos exigidos, a vaga será ocupada por mais um membro do segmento pais de alunos.

§ 2º Os representantes constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas para tal fim e encaminhados, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia que o eleger.

§ 3º Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, o Poder Público Municipal terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.

§ 4º Para cada conselheiro titular indicado ou eleito, o segmento deverá apresentar seu respectivo suplente.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Gestor do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará através de Decreto ou Portaria, empossando-os.

Art. 7º A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse social, com os serviços prestados à educação.

Art. 8º O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 9º O conselheiro suplente, quando substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, gozará das prerrogativas e direitos dos demais conselheiros titulares.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

Art. 10 Os conselheiros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo Único.** É vedado aos parentes, até 2º grau, do Gestor do Poder Executivo e/ou do Secretário Municipal de Educação exercerem a função de conselheiro municipal de educação.

Art. 11 Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 12 Após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo entre o conselheiro e o segmento por ele representado, deverá o referido conselheiro permanecer até concluir o seu mandato.

Art. 13 O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do titular.

Art. 14 No caso de afastamento definitivo do conselheiro titular e seu respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação organizará nova eleição junto ao segmento representativo, em um prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia de vacância.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao segmento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o término do mandato do conselheiro, para que aquele realize nova eleição ou reconduza o mesmo conselheiro para um novo mandato.

Art. 16 Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – eleitos de forma

direta e democrática dentre os conselheiros nomeados, o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária ordinária, em reuniões extraordinárias e em reuniões de Comissões Permanentes, organizar-se-á e tomará decisões fundamentadas com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação também poderá criar Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para a execução de tarefas determinadas no ato de sua criação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação de Maragogi se reunirá e deliberará com a maioria simples de seus membros.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maragogi o voto de desempate.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi deverá realizar, no mínimo, 06 (seis) reuniões ordinárias por ano e, extraordinárias, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público.

§ 3º As reuniões extraordinárias do colegiado serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Maragogi serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria dos membros e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme a necessidade.

Art. 19 O conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não havendo justificativa de acordo com o texto regimental, será afastado e substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 Após a instituição do colegiado, este terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para elaborar, apreciar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 21 São órgãos do Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM:

- I – o Conselho Pleno;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – a Secretaria Executiva.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO**

Art. 22 O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Educação precisando, para tal, da maioria dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.

**Parágrafo Único.** Estando presentes nas reuniões a maioria dos membros do colegiado, a deliberação se efetivará por aprovação da maioria simples.

#### **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23 Escolhidos dentre os membros titulares, a Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência.

Art. 24 Os membros que comporão a Diretoria Executiva serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM.

**Parágrafo Único.** A primeira reunião do colegiado que elegerá a Diretoria Executiva será dirigida pelo Secretário Municipal de Educação, na hipótese de inexistência de Presidência.

#### **SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 25 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM - será composta por membro designado pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a).

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA**

Art. 26 As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, incluindo prédio, equipamentos eletrônicos e tecnológicos, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.

Parágrafo Único. Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e encontros municipais, estaduais, regionais e nacionais, dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 28 Sempre que achar necessário, o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM - poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica, para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 29 O Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;

II – autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II – manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;

III – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;

IV – estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;

V – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

VI – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal;

VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII – baixar normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:

- a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- b) o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
- c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, síndromes e altas habilidades/superdotação;
- d) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
- f) o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- g) a elaboração de regimentos das unidades escolares;
- h) a criação e organização dos conselhos escolares.

IX – baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;

XI – estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;

XII – supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;

XIII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XV – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para tomar medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola do público sob a tutela dos referidos conselhos;

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens, resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do

trabalho e em práticas sociais;

XVII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – aprovar:

- a) a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
- c) os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
- d) o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
- e) as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
- f) possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

XIX – apreciar e deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e de suas reformulações;

XX – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria da educação emanadas do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação;

XXI – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando os resultados na forma como estabelecerem seus projetos aprovados;

XXII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;

XXIII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

XXIV - emitir pareceres sobre:

- a) assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) classificação e reclassificação;
- d) a observância e/ou interpretação de legislação educacional;
- e) acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;
- f) outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino.

XXV – deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competência e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho Municipal de Educação; e

XXVI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – terão eficácia a partir da homologação por ato do Pleno do CME. Caberá ao Secretário/a Municipal de Educação determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos de licenciamento ou afastamento de conselheiro, constante do art. 11 desta Lei, só serão autorizados pelo Conselho Pleno.

§ 1º Os licenciamentos ou afastamentos, devidamente autorizados pelo Conselho Pleno, nunca poderão exceder o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º O conselheiro licenciado ou afastado poderá retornar a qualquer tempo, dentro do prazo estabelecido no § 1º.

Art. 31 Ficam revogadas as Leis nº 194/95 e 567/2015.

Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de maio de 2021.**

**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**1A1016D2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 022/2021

(De 01 de junho de 2021)

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL E RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI ALUSIVO AO DE “CORPUS CHRISTIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 031/2020, de 28 de dezembro de 2020, em seu art. 1º, incisos IX e X, onde acompanha o Feriado Nacional e Religioso nas repartições Públicas em decorrência as comemorações a “CORPUS CHRISTIS”; e

**CONSIDERANDO**, que o dia 03 (três) de junho, quinta-feira, como Feriado Nacional e Religioso em comemoração ao dia de “CORPUS CHRISTIS”.

#### DECRETA

**Art.1º FERIADOS** nos dias 03 e 04 de junho, quinta e sexta-feira, no âmbito do Município de Maragogi acompanhando o Feriado Nacional e Religioso de CORPUS CHRISTIS.

**Parágrafo Único.** Revoga-se o inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 031, de 28 de dezembro de 2020, que determine **Ponto Facultativo** o dia 04 (quatro) de junho (sexta-feira) – em decorrência à “CORPUS CHRISTIS”.

**Art.2º** Os feriados descritos no art. 1º, deste Decreto, não se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público municipal, tais como: saúde, segurança, transporte, limpeza pública e outros assim considerados de grande relevância ao atendimento ao público o qual, encontrar-se-ão em regime de plantão.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**45C160EB

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 113 DE 01 DE JUNHO DE 2021

**PORTARIA Nº 113 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Maravilha/AL, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Designar o Sr. **MATHEUS RODRIGUES ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 115.903.764-71, como **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Articular a abertura e o funcionamento de uma sala do empreendedor no município, com foco no aumento da formalização e da capacitação dos empreendedores locais, realizando o acompanhamento e os registros dos trabalhos;
- Acompanhar e mapear os registros das compras realizadas no município com foco no aumento da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras municipais;
- Manter uma agenda com a secretaria de tributos do município visando a aplicação e melhorias dos benefícios fiscais constante na lei do município.
- Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 01 de Junho de 2021.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de Junho de 2021. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração